



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

Guarapari/ES, segunda-feira, 22 de maio de 2023

04 Páginas

EDIÇÃO Nº 851

19ª LEGISLATURA – ANO III – 2023

MESA DIRETORA

**CARLOS EDUARDO DOS S.
NASCIMENTO (CIDADANIA)**
Vice-Presidente

**ROSANA SILVA DE
SOUZA (CIDADANIA)**
2º Vice-Presidente

**WENDEL LIMA
(PTB)**
Presidente

**KAMILA CARVALHO ROCHA
(PTB)**
1ª Secretária

**SABRINA BUBACH ASTORI
(DC)**
2ª Secretária

VEREADORES

**DENIZART LUIZ DO
NASCIMENTO (PODEMOS)**

**FABIO GERALDO MAIO
(PSB)**

**FRANZ TRISTÃO DE
ALMEIDA (PP)**

**HUMBERTO GONÇALVES
(PATRIOTA)**

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
(PP)**

**LEONARDO PESSANHA
DANTAS (PATRIOTA)**

**LUCIANO COSTA LOIOLA
BRUNO (PDT)**

**MARCELO NASCIMENTO
ROSA (PL)**

**MARCIAL SOUZA ALMEIDA
(PSDB)**

**MAXWELL J. DOS SANTOS
JUNIOR (AVANTE)**

**OLDAIR ROSSI
(UNIÃO BRASIL)**

**RODRIGO LEMOS BORGES
(REPUBLICANOS)**

E-MAILS SETORES

presidencia@cmg.es.gov.br
diretoria@cmg.es.gov.br
procuradoria@cmg.es.gov.br
controladoria@cmg.es.gov.br
assessorialegislativa@cmg.es.gov.br
rh@cmg.es.gov.br

licitacao@cmg.es.gov.br
contabilidade@cmg.es.gov.br
comunicacao@cmg.es.gov.br
compras@cmg.es.gov.br

SITES e REDES SOCIAIS

<https://www.cmg.es.gov.br>
www.cmg.es.gov.br/transparencia
www.cmg.es.gov.br/controladoria
[@camaramunicipaldeguarapari](https://twitter.com/camaramunicipaldeguarapari)

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - SEDE

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
Telefone: (27) 3361-1715 / (27) 3361-1730

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI - ANEXO

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES
Telefone: (27) 3261-3414

OUIDORIA

Av. Getúlio Vargas, nº 299 – Centro – Guarapari/ES – 29.200-180
LIGUE OUIDORIA: (27) 3361-1723 e-mail:
ouvidoria@cmg.es.gov.br

OUIDORIA DA MULHER

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro – Guarapari/ES LIGUE
OUIDORIA DA MULHER: (27) 3361-1739
e-mail: ouvidoriadamulher@cmg.es.gov.br



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 22 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº 851

Página 2

PODER LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Oldair Rossi (UNIÃO) Presidente

Max Junior (AVANTE) Membro

Kamilla Rocha (PTB) Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Kamilla Rocha (PTB) Presidente

Dudu Corretor (CIDADANIA) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SERVIÇOS OBRAS PÚBLICAS E FISCALIZAÇÃO

Denizart Zazá (PODEMOS) Presidente

Leo Dantas (PATRIOTA) Membro

Oldair Rossi (UNIÃO BRASIL) Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Professor Luciano (PDT) Presidente

Leo Dantas (PATRIOTA) Membro

Fábio Veterinário (PSB) Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA

Oldair Rossi (UNIÃO BRASIL) Presidente

Denizart Zazá (PODEMOS) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Sabrina Astori (DC) Presidente

Marcelo Rosa (PL) Membro

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Relator

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Rosana Pinheiro (CIDADANIA) Presidente

Kamilla Rocha (PTB) Membro

Sabrina Astori (DC) Relator

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fábio Veterinário (PSB) Presidente

Marcelo Rosa (PL) Membro

Leo Dantas (PATRIOTA) Relator

COMISSÃO DE TURISMO E ESPORTE

Dudu Corretor (CIDADANIA) Presidente

Denizart Zazá (PODEMOS) Membro

Professor Luciano (PDT) Relator

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

19ª LEGISLATURA – ANO III

01/01/2023 a 31/12/2024

PTB

Kamilla Rocha

Wendel Lima

PATRIOTA

Humberto Gonçalves

Léo Dantas

CIDADANIA

Dudu Corretor

Rosana Pinheiro

PP

Dr. Franz

Izac Queiroz de Jesus

DC

Sabrina Astori

PSDB

Dito Xareu

PSB

Fábio Veterinário

PODEMOS

Denizart Zazá

PL

Marcelo Rosa

PDT

Professor Luciano

UNIÃO BRASIL

Oldair Rossi

REPUBLICANOS

Rodrigo Borges

AVANTE

Maxwell dos Santos Junior



PODER LEGISLATIVO

SECRETARIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº. 644/2023

INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, o Programa de Estágio de Complementação Educacional, nos termos dessa Resolução.

Art. 2º. O estágio tem por objetivo proporcionar complementação de ensino-aprendizagem aos estudantes, operando como instrumento de integração entre teoria e prática, bem como aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de cidadania.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Guarapari aceitará como estagiário estudante regularmente matriculado em curso de ensino médio, técnico ou superior, mantido por instituição de ensino público ou privado, devidamente autorizado e com a qual mantenha convênio.

§ 1º O estudante a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar frequentando curso de ensino médio, técnico ou superior.

§ 2º O estágio que trata esta Resolução não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 3º O estágio como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades e por menção de aprovação final.

Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em:

I – 25 (vinte e cinco) vagas para o ensino superior ou técnico;

II – 20 (vinte) vagas para o ensino médio.

§ 1º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento, em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 2º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de ensino superior deverão ser preenchidas por alunos dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Tecnologia da Informação e outros Sistemas de Informação, Economia, Comunicação Social, Marketing, Arquivologia, Jornalismo ou outra área de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

§ 3º As vagas de estágio destinadas aos estudantes de nível técnico, deverão ser preenchidas por alunos devidamente matriculados em cursos compatíveis com as áreas de interesse na realização de atividades específicas a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 5º A Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal promoverá a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino e as unidades receptoras dos estagiários, cabendo-lhe:

I – Realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari;

II – Realizar estudos para a formalização de convênios com instituições de ensino objetivando a celebração de Termo de Compromisso de estágio;

III – lavrar termo de compromisso e termo aditivo a serem assinados pelas partes, inclusive o plano de atividades do estagiário, indicando as condições de adequação do estágio a proposta pedagógica do curso;

IV – Receber as avaliações semestrais;

V – Expedir, juntamente com a Diretoria Geral o certificado de estágio ou declaração comprobatória do período do estágio;

VI – Receber comunicações de desligamento, mantendo atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários de níveis médio e superior;

VII – Providenciar inclusão/exclusão de estagiários em plano de seguro de acidentes pessoais;



PODER LEGISLATIVO

VIII – Receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los aos setores;

IX – Controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado.

X – Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 6º A duração do estágio é de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

Parágrafo Único. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 7º A carga horária a ser cumprida compreenderá:

I – Para os estagiários de ensino médio uma jornada diária de 4 (quatro) horas, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais.

II – Para os estagiários de ensino superior e técnico uma jornada de 5 (cinco) horas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, facultada a jornada de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, com redução proporcional do valor da bolsa mensal de estágio.

Parágrafo Único. A jornada deverá ser cumprida, no local indicado, de acordo com o horário do regular funcionamento da Câmara Municipal de Guarapari, desde que compatível com o horário escolar, podendo ser reduzida pela metade no período de avaliações escolares, segundo o estipulado no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 8º O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os estagiários de ensino médio;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os estagiários de ensino superior e técnico.

§ 1º O valor da bolsa de estágio a que se referem os incisos I, II e III do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da administração.

§ 2º Será considerada, para efeitos de cálculo da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta.

§ 3º É vedada a concessão de quaisquer benefícios aos estagiários, salvo os decorrentes de lei.

§ 4º O estagiário fará jus a um seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, devendo constar do termo de compromisso o respectivo número de apólice e o nome da seguradora.

§ 5º O estagiário perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, no valor de R\$ 6,20 (seis reais e vinte centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, podendo este valor ser revisto, a critério da administração.

Art. 9º A contratação do estagiário dar-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Guarapari, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino a que ele estiver vinculado.

Art. 10 O Termo de Compromisso de estágio deverá conter:

I – Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e o seu período;

II – Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – Valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte;

IV – Carga horária semanal;

V – Duração do estágio;

VI – Obrigação do estagiário de cumprir as normas disciplinares de trabalho e preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

VII – Obrigação do estagiário de comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Guarapari, por escrito, a conclusão, interrupção, o abandono ou trancamento do curso

VIII – assinaturas do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, do responsável pela instituição de ensino e do estagiário;

IX – Condições de desligamento do estagiário;

X – Menção ao convênio a que se vincula;



PODER LEGISLATIVO

XI – o plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo com as três partes envolvidas: Câmara Municipal de Guarapari, instituição de ensino e estagiário;

XII – menção de que a instituição de ensino deverá indicar o professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

Art. 11 Os setores da Câmara Municipal de Guarapari que receberem estagiários deverão cumprir os seguintes requisitos:

I – ter condições de proporcionar experiências práticas ao estudante, mediante efetiva participação em serviço, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional;

II – Encaminhar a diretoria administrativa de gestão de pessoal:

- a) a avaliação de desempenho do estagiário semestralmente;
- b) comunicação de interrupção do estágio;
- c) controle de frequência mensal do estagiário, constando às anormalidades ocorridas durante o período.

Art. 12 O acompanhamento, a supervisão e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário serão feitos por servidor com formação compatível com a área de realização do estágio, a quem caberá:

I – Orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas da Câmara Municipal de Guarapari;

II – Acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e a área de formação do aluno, e orientando, a seu critério, a elaboração de estudos monográficos que contemplem aspectos práticos e teóricos das atividades desenvolvidas.

Art. 13 Os estagiários deverão apresentar semestralmente à Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal comprovação de sua frequência regular, bem como o histórico escolar ou outro documento equivalente fornecido pela instituição de ensino.

Parágrafo Único. Terá automaticamente o seu Termo de Compromisso rescindido o estagiário que:

I – Obtiver reprovação ou ficar de dependência em mais de duas matérias do período curricular;

II – Deixar de apresentar a documentação de que trata o “caput” deste artigo no prazo fixado pela Diretoria Geral.

Art. 14 A Diretoria Geral em conjunto com a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal acompanhará e supervisionará os trabalhos do estagiário, avaliando seu desempenho semestral para fins de expedição de certidão relativa ao estágio.

Parágrafo Único. O estagiário em sua jornada de atividade estará sujeito às normas disciplinares estabelecidas para os servidores da Câmara Municipal de Guarapari.

Art. 15 Serão consideradas faltas justificadas, sem qualquer prejuízo, os afastamentos dos participantes do Programa de Estágio de Complementação Educacional em virtude de:

I – Atestado médico, para tratamento da própria saúde, pelo período de até 15 (quinze) dias;

II – Acompanhamento em caso de doença de pai ou mãe, pelo período de 1 (um) dia e em caso de doença de filho menor até 3 (três) dias, devidamente comprovado por atestado médico;

III – falecimento de genitores, filhos, irmãos, cônjuge pelo período de 3 (três) dias, contados da data do óbito, desde que devidamente comprovado.

IV - Provas finais que forem realizadas no período do horário do estágio, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, caso o período de afastamento seja superior ao estabelecido, o estágio será suspenso até o retorno do estudante.

§ 2º Para efeito de justificativa dos afastamentos previstos no art. 15, I e II, o atestado deverá ser encaminhado por meio de Comunicação Interna à Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal, em até 72 (setenta e duas) horas a partir de seu afastamento, contendo a assinatura e carimbo do médico.

§ 3º O não atendimento às disposições previstas no parágrafo segundo, suspenderá o estágio até a sua regularização.



PODER LEGISLATIVO

Art. 16 A participação em cursos, congressos, seminários ou similares, diretamente relacionados com sua área de formação, poderá ocorrer mediante solicitação por escrito da Chefia imediata e autorização da Diretoria Geral, de acordo com interesse do setor, devendo obrigatoriamente ser apresentado atestado de frequência.

Parágrafo Único. Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o estagiário perde o direito à percepção do valor da bolsa correspondente ao período do afastamento, salvo se, por prévio acordo com o titular do setor em que exerce suas atividades houver compensação, prévia ou posterior, da sua ausência.

Art. 17 Em caso de ausência, independente do motivo, o estagiário comunicará de imediato o fato ao titular do setor em que estiver atuando.

Art. 18 A extinção do Termo de Compromisso com o conseqüente desligamento do estagiário do Programa de Estágio de Complementação Educacional ocorrerá:

I - Automaticamente, ao término do período previsto no Termo de Compromisso ou Termo Aditivo;

II - Ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

III - a qualquer tempo, por interesse ou conveniência da Câmara Municipal de Guarapari, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, ou em decorrência de qualquer previsão legal ou regulamentar;

IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito;

V - Pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco dias intercalados, no período de um mês, ou ainda, por quinze dias durante todo o período do estágio;

VI - Por conclusão, suspensão, interrupção ou trancamento do curso;

VII - diante de comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos da Câmara Municipal de Guarapari.

§ 1º Por ocasião do desligamento do estagiário, a Diretoria Administrativa de Gestão de Pessoal encaminhará certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades

desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho à respectiva entidade de ensino

§ 2º Será emitido o certificado somente quando o estudante obtiver aproveitamento satisfatório e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

Art. 19 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo facultado o seu parcelamento em duas etapas.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 20 As questões omissas serão tratadas e resolvidas pela Diretoria Geral, podendo o Presidente da Câmara Municipal de Guarapari expedir atos complementares à execução desta Resolução.

Art. 21 As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01 de junho de 2023.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 215, de 31 de janeiro de 2019 e Resolução nº 332, de 06 de março de 2020.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 111/2023
Processo Legislativo: nº 1196/2023

Autoria: Mesa de Diretora

RESOLUÇÃO Nº. 645/2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO nº 004/1997 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 22 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº 851

Página 7

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera a alínea "a" do Art. 2º da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara Municipal de Guarapari reunir-se-á durante as Sessões Legislativas:

- a) Ordinárias – nos períodos de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 2º Altera o art. 41 e parágrafos da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41 O prazo para a Comissão exarar parecer será de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pela Comissão.

§ 1º O Relator terá prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para apresentação do parecer.

§ 2º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado pelo Relator, o Presidente da Comissão evocará a proposição e emitirá parecer.

§ 3º Cabe ao Presidente da Comissão solicitar do Presidente da Câmara prorrogação de prazo por até 20 (vinte) dias úteis, para a comissão exarar parecer.

§ 4º Findo os prazos sem a emissão do parecer, caberá ao Presidente da Câmara requerer ao Presidente da Comissão, esclarecimentos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, findo os quais o Presidente poderá conceder novo prazo de 10 (dez) dias úteis para a emissão do parecer ou constituir nova comissão nos termos do parágrafo seguinte.

§ 5º Extrapolado todos os prazos referidos nos parágrafos anteriores, sem a emissão do parecer, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial, composta por 3 (três) membros para exarar parecer, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

§ 6º Somente será dispensado parecer por escrito em casos de urgência, quando assim aprovados pelo Plenário nos termos do art. 113, inciso II deste Regimento Interno, sendo que o parecer deverá ser dado de forma oral.

§ 7º Tratando-se de projeto de Códigos e do Plano Diretor Municipal os prazos desses parágrafos serão duplicados.

Art. 3º Altera o Art. 88 da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88 O Pequeno Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 60 (sessenta) minutos, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e, a leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, bem como, da apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 4º Altera o § 5º do art. 90 da Resolução nº 004/1997, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 (...)

(...)§ 5º - Nas Sessões Ordinárias das quintas-feiras, mediante prévia inscrição e com assunto preestabelecido, será concedida a palavra, como primeiro orador inscrito, por até 6 (seis) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência da Mesa, sem apartes, a um orador do público, selecionado com antecedência pela Mesa Diretora, observando-se os seguintes critérios: - maior representatividade, assunto de maior relevância e de caráter mais urgente e conduta ilibada do orador.

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Resolução nº 004/1997.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 17 de maio de 2023.

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

Matéria: Projeto de Resolução nº 112/2023
Processo Legislativo: nº 1218/2023

Autoria: Mesa de Diretora



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Guarapari

segunda-feira, 22 de maio de 2023

EDIÇÃO Nº 851

Página 8

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

PORTARIAS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

CONTRATOS

XXXXXXX - NÃO HÁ PUBLICAÇÕES - XXXXXXXX

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

PUBLICAÇÕES 1º QUADRIMESTRE ANO 2023



A instituição **Câmara de Vereadores de Guarapari - ES (ES)** homologou, junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a declaração referente aos dados abaixo:

Instituição:	Câmara de Vereadores de Guarapari - ES (ES)
Declaração:	Relatório de Gestão Fiscal
Periodicidade:	Quadrimestral
Período:	1º quadrimestre
Exercício:	2023
Assinatura(s):	<ul style="list-style-type: none">Nome: WENDEL SANTANA LIMA <i>Titular do Poder Legislativo</i> <hr/> <p>CPF: 124.461.237-59</p> <hr/> <p>Data: 19/05/2023 14:07:03</p> <hr/>

O **Código do Recibo** da declaração homologada em **19/05/2023, às 14:07:12**, é:

04 . QS . 77 - J

Observações:

- A referida declaração encontra-se disponível para consulta pública no sítio <https://siconfi.tesouro.gov.br>, menu "Consultas" item "Consultar Declaração".
- Este documento expirará caso a declaração em questão sofra quaisquer alterações.

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>			
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	851.562,52	850.171,53	878.012,59	929.869,69	854.212,40	865.650,42	845.591,29	1.681.978,15	1.042.494,73	927.002,13	998.239,95	967.738,06	11.692.523,46		
Pessoal Ativo	814.229,00	812.838,01	836.515,82	882.451,73	816.878,88	819.247,05	808.257,77	1.635.199,06	1.005.161,22	899.668,62	960.906,43	925.821,92	11.207.175,51		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	686.267,12	684.059,16	707.191,32	749.625,90	689.199,58	689.834,99	679.403,32	1.422.163,55	854.486,68	737.557,24	796.643,17	766.198,66	9.462.630,69		
Obrigações Patronais	127.961,88	128.778,85	129.324,50	132.825,83	127.679,30	129.412,06	128.854,45	213.035,51	150.674,54	152.111,38	164.263,26	159.623,26	1.744.544,82		
Pessoal Inativo e Pensionistas	37.333,52	37.333,52	41.496,77	47.417,96	37.333,52	46.403,37	37.333,52	46.779,09	37.333,51	37.333,51	37.333,52	41.916,14	485.347,95		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	37.333,52	37.333,52	41.496,77	47.417,96	37.333,52	46.403,37	37.333,52	46.779,09	37.333,51	37.333,51	37.333,52	41.916,14	485.347,95		
Pensões															
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)															
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente															
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	49.451,70	37.333,52	58.995,24	67.287,41	43.030,55	53.676,42	37.333,52	46.779,09	82.937,49	38.653,51	41.162,08	41.916,14	598.556,67		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	12.118,18		3.825,30	19.869,45	5.697,03	7.273,05			45.603,98	1.320,00	3.828,56	0,00	99.535,55		
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração															
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração			13.673,17										13.673,17		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.333,52	37.333,52	41.496,77	47.417,96	37.333,52	46.403,37	37.333,52	46.779,09	37.333,51	37.333,51	37.333,52	41.916,14	485.347,95		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	802.110,82	812.838,01	819.017,35	862.582,28	811.181,85	811.974,00	808.257,77	1.635.199,06	959.557,24	888.348,62	957.077,87	925.821,92	11.093.966,79		

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	469.031.506,78	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	469.031.506,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	11.093.966,79	2,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.141.890,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.734.795,89	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.327.701,37	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	Despesas com Inativos e Pensionistas: Art. 18 - O Município, através do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, custeará, com repasse mensal ao IPG, o valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017) § 1º - O Poder Legislativo Municipal custeará, com repasse mensal ao IPG, 50% (cinquenta por cento) do valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro, ficando a cargo do IPG a cobertura do valor restante. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017) OS VALORES LANÇADOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS SÃO TOTAIS BRUTO(PODER LEGISLATIVO 50% - CINQUENTA POR CENTO E RESTANTE A CARGO DO IPG) DE ACORDO COM A LEI Nº 4.105/2017 E SUAS ALTERAÇÕES ART. 18 - § 1º (INCISO PRIMEIRO)

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	<p>Despesas com Inativos e Pensionistas:</p> <p>Art. 18 - O Município, através do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, custeará, com repasse mensal ao IPG, o valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017)</p> <p>§ 1º - O Poder Legislativo Municipal custeará, com repasse mensal ao IPG, 50% (cinquenta por cento) do valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro, ficando a cargo do IPG a cobertura do valor restante. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017)</p> <p>OS VALORES LANÇADOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS SÃO TOTAIS BRUTO (PODER LEGISLATIVO 50% - CINQUENTA POR CENTO E RESTANTE A CARGO DO IPG) DE ACORDO COM A LEI Nº 4.105/2017 E SUAS ALTERAÇÕES ART. 18 - § 1º (INCISO PRIMEIRO)</p>

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by WENDEL SANTANA LIMA:12446123759
Date: 2023.05.19 14:05:35 BRT
Perfil: Titular do Poder Legislativo
Instituição: Câmara de Vereadores de Guarapari - ES

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI - LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RGF- ANEXO I (LRF, Art. 55, Inciso I, Alínea "a")

1º QUADRIMESTRE DE 2023

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS COM PESSOAL													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)													
	LIQUIDADAS													
	Mai / 2022	Jun / 2022	Jul / 2022	Ago / 2022	Set/ 2022	OUT/ 2022	NOV / 2022	DEZ / 2022	JAN / 2023	FEV 2023	MARÇO / 2023	ABRIL / 2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	851.562,52	850.171,53	878.012,59	929.869,69	854.212,40	865.850,42	845.591,29	1.681.978,15	1.042.494,73	927.002,13	998.239,95	967.738,06	11.692.523,46	0,00
Pessoal Ativo	814.229,00	812.838,01	836.515,82	882.451,73	816.878,88	819.247,05	808.257,77	1.635.199,06	1.005.161,22	889.668,62	960.906,43	925.821,92	11.207.175,51	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas	686.267,12	684.059,16	707.191,32	749.625,90	689.199,58	689.834,99	679.403,32	1.422.163,55	854.486,68	737.557,24	796.643,17	766.198,66	9.462.630,69	0,00
Obrigações Patronais	127.961,88	128.778,85	129.324,50	132.825,83	127.679,30	129.412,06	128.854,45	213.035,51	150.674,54	152.111,38	164.263,26	159.623,26	1.744.544,82	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo E Pensionistas	37.333,52	37.333,52	41.496,77	47.417,96	37.333,52	46.403,37	37.333,52	46.779,09	37.333,51	37.333,51	37.333,52	41.916,14	485.347,95	0,00
Aposentadorias, Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	49.451,70	37.333,52	58.995,24	67.287,41	43.030,55	53.676,42	37.333,52	46.779,09	82.937,49	38.653,51	41.162,08	41.916,14	598.556,67	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.118,18	0,00	3.825,30	19.869,45	5.697,03	7.273,05	0,00	0,00	45.603,98	1.320,00	3.828,56	0,00	99.535,55	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anterior Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	13.673,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.673,17	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	37.333,52	37.333,52	41.496,77	47.417,96	37.333,52	46.403,37	37.333,52	46.779,09	37.333,51	37.333,51	37.333,52	41.916,14	485.347,95	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	802.110,82	812.838,01	819.017,35	862.582,28	811.181,85	811.974,00	808.257,77	1.635.199,06	959.557,24	888.348,62	957.077,87	925.821,92	11.093.966,79	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	469.031.506,78	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	469.031.506,78	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	11.093.966,79	2,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.141.890,41	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.734.795,89	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.327.701,37	5,40

Unidade Responsável: Câmara Municipal de Guarapari

Nota:

Despesas com Inativos e Pensionistas:

Art. 18 - O Município, através do Poder Executivo, inclusive das Autarquias e Fundações Públicas, custeará, com repasse mensal ao IPG, o valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017)

§ 1º - O Poder Legislativo Municipal custeará, com repasse mensal ao IPG, 50% (cinquenta por cento) do valor referente à folha de pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte dos seus participantes do Fundo Previdenciário Financeiro, ficando a cargo do IPG a cobertura do valor restante. (Redação dada pela Lei nº 4123/2017)

OS VALORES LANÇADOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS SÃO TOTAIS BRUTO(PODER LEGISLATIVO 50% - CINQUENTA POR CENTO E RESTANTE A CARGO DO IPG) DE ACORDO COM A LEI Nº 4.105/2017 E SUAS ALTERAÇÕES ART. 18 -§ 1º (INCISO PRIMEIRO).

Wendel Sant'Ana Lima
Presidente da Câmara Municipal

Assinado eletronicamente por
WENDEL SANT'ANA LIMA
LIMA:12046123759
Data: 2023.05.19 11:02:48 -0300

Adriana Trindade Ferreira
Diretora Contábil

Assinado eletronicamente por
ADRIANA TRINDADE FERREIRA
FERREIRA:01728279716
Data: 2023.05.19 11:03:10 -0300

Renan Nunes Barros
Controlador Geral

Assinado eletronicamente por
RENAN NUNES DE BARROS
BARROS:121590979
Data: 2023.05.19 11:02:48 -0300

Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

028 - Guarapari
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2022 a ABRIL/2023

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL		
RECEITAS CORRENTES (I)	42.970.822.94	40.118.047.26	39.849.892.33	36.835.681.51	34.031.720.54	37.185.599.72	33.759.390.46	43.900.396.22	59.637.035.66	55.171.799.45	40.151.818.00	46.341.394.41	509.953.598.50	714.167.350.34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.345.231.63	7.838.323.32	7.189.136.98	7.791.025.83	8.836.571.58	8.973.324.79	7.172.048.21	9.935.375.61	29.753.931.19	22.980.113.19	12.467.402.13	9.248.351.08	141.530.835.54	215.087.951.34
IPTU	2.590.729.77	1.248.784.85	1.301.534.97	1.260.158.25	1.287.889.52	1.260.084.59	784.816.11	864.184.33	15.597.480.66	11.405.227.55	2.289.414.01	1.665.849.13	41.556.153.74	82.001.131.34
ISS	2.615.500.74	2.936.630.71	2.464.462.62	2.890.664.32	3.142.089.42	4.106.770.63	2.980.484.55	3.066.743.34	3.166.131.15	2.997.117.13	3.027.769.80	3.089.934.17	36.484.298.58	42.500.000.00
ITBI	1.938.488.01	2.012.863.78	1.610.322.39	1.826.828.67	1.964.752.59	1.931.470.22	1.857.264.20	1.954.064.72	2.090.872.20	2.011.420.94	2.975.579.22	1.492.689.55	23.666.616.49	30.000.000.00
IRRF	1.138.125.41	726.722.32	718.506.04	703.452.28	741.463.93	729.151.85	785.176.84	3.299.804.58	1.462.865.91	965.093.72	1.420.397.66	1.738.896.93	14.429.657.47	15.500.000.00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.062.387.70	913.321.66	1.094.310.96	1.109.922.31	1.700.376.12	945.847.50	764.306.51	750.578.64	7.436.581.27	5.601.253.85	2.754.241.44	1.260.981.30	25.394.109.26	45.086.820.00
Contribuições	3.418.098.50	3.978.155.95	3.030.828.99	3.666.725.34	2.374.699.70	1.199.706.52	2.001.588.67	3.350.619.28	3.481.105.73	2.146.389.21	2.673.745.19	4.021.424.06	35.343.087.14	50.284.544.00
Receita Patrimonial	1.043.805.20	1.036.634.86	1.236.808.56	1.460.531.53	1.152.356.91	5.832.811.59	1.063.972.38	1.410.585.90	878.557.57	958.353.17	1.232.237.90	673.546.95	17.980.202.52	27.739.000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	975.754.00	947.966.66	1.068.140.93	1.390.680.00	1.082.933.98	967.785.33	1.009.441.72	1.315.637.32	819.214.11	897.365.00	1.124.595.20	629.620.26	12.229.134.51	22.023.000.00
Outras Receitas Patrimoniais	68.051.20	88.668.20	168.667.63	69.851.53	69.422.93	4.865.026.26	54.530.66	94.948.58	59.343.46	60.988.17	107.642.70	43.926.69	5.751.068.01	5.716.000.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100.000.00
Transferências Correntes	28.461.303.79	26.095.824.40	28.122.925.55	23.060.185.14	21.108.279.31	20.574.924.50	23.153.514.51	28.650.215.87	24.580.575.52	28.502.592.33	23.158.373.03	29.704.861.67	305.173.575.62	390.661.832.00
Cota-Parte do FPM	6.801.179.15	6.363.800.97	8.565.275.71	6.223.136.27	5.731.418.17	5.453.250.52	6.853.743.22	10.649.342.65	7.193.852.70	9.212.407.02	5.635.651.98	6.443.308.94	85.126.367.30	94.000.000.00
Cota-Parte do ICMS	3.324.249.63	3.397.608.11	2.593.200.47	2.305.275.15	2.311.595.94	2.426.921.31	2.486.166.98	2.477.766.68	2.941.474.31	2.550.277.24	2.639.143.79	2.968.975.51	32.422.655.12	72.000.000.00
Cota-Parte do IPVA	2.745.580.20	2.575.148.82	1.957.826.94	1.087.712.91	776.640.20	575.069.68	479.249.03	530.656.70	1.760.538.61	1.272.624.32	1.961.678.97	7.569.240.06	23.291.966.44	35.000.000.00
Cota-Parte do ITR	1.310.99	2.265.65	1.309.67	2.907.13	4.337.41	26.892.53	1.566.62	1.452.65	1.071.99	1.232.36	2.286.19	2.033.52	48.666.71	100.000.00
Transferências da LC 61/1989	26.983.76	29.206.67	24.083.98	19.183.61	25.307.38	26.089.23	18.970.82	26.953.62	34.209.51	24.395.50	30.233.66	32.231.25	317.848.99	500.000.00
Transferências do FUNDEB	11.999.550.22	10.836.440.60	10.181.278.42	10.132.595.51	9.248.560.77	9.296.321.61	10.709.164.66	11.068.541.98	10.206.316.74	10.916.072.37	9.733.035.87	9.549.476.63	123.877.355.38	138.956.000.00
Outras Transferências Correntes	3.562.449.84	2.891.353.58	4.799.950.36	3.289.374.56	3.010.419.44	2.770.379.62	2.604.653.18	3.895.501.59	2.443.111.66	4.525.583.52	3.156.342.57	3.139.595.76	40.088.715.68	50.105.832.00
Outras Receitas Correntes	702.383.82	1.169.108.73	270.192.25	857.213.67	559.813.04	604.832.32	368.266.69	553.599.56	942.865.65	584.351.55	620.059.75	2.693.210.65	9.925.897.68	30.294.023.00
DEDUÇÕES (II)	3.649.046.47	3.483.598.35	2.333.239.27	2.479.194.47	2.122.253.52	2.153.035.69	2.427.694.42	3.336.185.90	3.760.660.15	3.622.666.55	4.596.065.32	6.958.451.61	40.922.091.72	68.017.344.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.067.843.92	1.009.735.92	955.687.44	947.997.30	1.054.511.87	981.749.26	1.024.865.23	1.869.160.88	1.300.398.06	994.816.59	1.022.915.13	1.250.889.20	13.480.570.80	10.284.544.00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	1.292.95	0.00	285.996.39	286.569.93	33.752.97	80.636.34	32.080.57	0.00	73.779.03	15.437.02	0.00	1.841.126.57	2.650.671.77	1.020.000.00
Transferência do Governo Federal Destinada aos Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (§ 11, art. 198 da CF/88)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.492.092.00	497.364.00	1.989.456.00	11.366.800.00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6.826.000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	2.579.909.60	2.473.862.43	1.091.555.44	1.244.627.24	1.033.988.68	1.090.650.09	1.370.748.62	1.467.025.02	2.386.483.06	2.612.412.94	2.081.058.19	3.369.071.84	22.801.393.15	38.520.000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	39.321.776.47	36.634.448.91	37.516.653.06	34.356.487.04	31.909.467.02	35.032.564.03	31.331.696.04	40.564.210.32	55.876.375.51	51.549.132.90	35.555.752.68	39.382.942.80	469.031.506.78	646.150.006.34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	39.321.776.47	36.634.448.91	37.516.653.06	34.356.487.04	31.909.467.02	35.032.564.03	31.331.696.04	40.564.210.32	55.876.375.51	51.549.132.90	35.555.752.68	39.382.942.80	469.031.506.78	646.150.006.34
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	39.321.776.47	36.634.448.91	37.516.653.06	34.356.487.04	31.909.467.02	35.032.564.03	31.331.696.04	40.564.210.32	55.876.375.51	51.549.132.90	35.555.752.68	39.382.942.80	469.031.506.78	646.150.006.34

FONTE: Sistema Cidades. Emissão: 15/05/2023, às 15:56. VERSÃO: 1.0



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

MESA DIRETORA

WENDEL SANT'ANA LIMA

Presidente

CARLOS EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO

1º Vice-Presidente

ROSANA PINHEIRO

2º Vice-Presidente

KAMILLA CARVALHO ROCHA

1ª Secretária

SABRINA BUBACH ASTORI

2ª Secretária

GESTÃO ADMINISTRATIVA

RENAN NOSSA GOBBI

Procurador Geral

RENAN NUNES BARROS

Controlador Geral

LAYZA NUNES DE BARROS VIEIRA

Diretor de Planejamento, Administração e Recursos Humanos

PATRÍCIA DE ARRUDA PEREIRA

Diretor de Compras, Contratos e Convênios

ADRIANA TRINDADE FERREIRA

Diretor Contábil

DORIMAR COUTINHO DE SANT'ANA MOREIRA

Operadora do Sistema de Inserção das Publicações do DOLM

Responsável pela Publicação

Portaria nº 7848/2022